



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Comunicação nº 058 /2020– TJD/RJ

DECISÕES DO PLENO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

Sob a Presidência do Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dr. Jose Jayme Santoro, Dr. Dilson Neves Chagas, Dr. Jonei Garcia, Dr. Antônio Ricardo Correa, Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar, Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral, Dr. João Paulo Silva e o Procurador Geral Dr. André Luiz G. Valentim, ausência justificada do Dr. Vagner Lima Gabriel, reuniu-se às 14h15 do dia 30 de junho de 2020, no plenário virtual, pelo sistema Microsoft Teams, no Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Processo 378/2019: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 2ª CDR (que absolveu o atleta Douglas Claudio dos Santos, do EC Rogi Mirim, quanto à imputação do art. 243-C do CBJD)

Relator: Dr. Vagner Lima distribuído para o Dr. João Paulo Silva e redistribuído para a Dra. Renata Mansur Fernandes Bacelar

Defesa: ausente

Defesa: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 2ª CDR.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

2) Processo 438/2019: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª CDR (que aplicou ao atleta Guilherme Silva do Nascimento, do Bangu AC, a suspensão de 01 partida, quanto à desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD).

Relatora: Dr. Antonio Ricardo Correa

Defesa: Dr. Pedro Henrique Moreira

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso e no mérito, negou-lhe provimento, mantendo a decisão aplicada pela 7ª CDR.

3) Processo 518/2019: Recurso Voluntário

Recorrente: Procuradoria do TJD/RJ

Recorrida: Decisão da 7ª. CDR (que condenou o Duque de Caxias FC a multa de R\$ 100,00 quanto à desclassificação do art. 203 CBJD para o art. 191 III)

Relator: Dr. Marcio Luis Carvalho Amaral

Defesa: ausente

Resultado: Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso da procuradoria e no mérito deu-lhe provimento, para majorar a multa para R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), aplicando a perda de pontos, quanto à desclassificação para o art. 203 CBJD.

04) Processo 148/2020

Medida Cautelar Inominada

Requerentes: Procuradoria do TJD/RJ, Fluminense FC e Botafogo FR

Requeridos: Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro e Botafogo FR

Defesa: Dr. Andre Alves (Botafogo FR), Dr. Lucas Maleval (Fluminense FC) e Dr. Sandro Mauricio Abreu (FFERJ)



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, restou prejudicado o recurso pela perda do objeto.

Requerida a lavratura de voto, pela defesa do Fluminense FC.

05) Conforme art. 170 § 2º do CBJD, fica o atleta amador isento do pagamento da pena pecuniária.

06) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art. 182 do CBJD, gozarão dos mesmos por ocasião dos cumprimentos das obrigações. Deverá ser observado o § 2º do art. 170 do CBJD.

07) O Procurador se manifestou em todos os processos.

08) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao término de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

08) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTE E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

09) Sem mais, foi encerrada a sessão 15h45min.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2020.

Marcelo Jucá Barros
Presidente do TJD/RJ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO
ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Eliane C. Neno Rosa
Secretaria